



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

## 8.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA  
Rectificações

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DACALHETA**

TECNICLEAN - LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

RAMOS & GONÇALVES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS,  
LIMITADA  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ALMADA & SILVA - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.  
Alteração de pacto social

B.M.D. 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

IMOSIMPLICITY - IMOBILIÁRIA LDA.  
Contrato de sociedade

MENDONÇA & ALVES, LDA.  
Contrato de sociedade

METALOMECÂNICA A CHOUPANALDA.  
Contrato de sociedade

PERITOSMAR MADEIRA - COMISSÁRIOS DE AVARIAS E SUPERINTEN-  
DÊNCIAS, LDA.  
Renúncia de gerente

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

JENNIFER SPÍNOLA ALVES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL**

ANDRADE & MENDONÇA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

ANTÓNIO VIEIRACHÁ-CHÁ - SUPERMERCADO, LDA.  
**Contrato de sociedade**

ELECTRORECTA - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E CANALIZAÇÕES, LDA.  
**Cessação de funções de gerente**  
**Alteração de pacto social**

JOÃO FRANCISCO P. VIEIRADA LUZ, UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Rectificação**

Declara-se que para devidos efeitos que na 1.ª página do Jornal Oficial, II Série n.º 249, 6.º Suplemento, com data de 31 de Dezembro de 2002, consta indevidamente o título da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Secretaria-Geral da Presidência, 31 de Dezembro de 2002.

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Rectificação**

Por ter saído com inexactidão na página n.º 11, do Jornal Oficial, II Série, n.º 232, de 4 de Dezembro de 2002, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“SANTOS & SILVA., ANTES JOÃO NÓBREGA & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 00065/901206;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 5110014732;”

Deverá ler-se:

“SANTOS & SILVA., ANTES JOÃO NÓBREGA & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 00065/901206;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014732;”

Secretaria-Geral da Presidência, 31 de Dezembro de 2002.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA****TECNICLEAN - LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA.**

Número de matrícula: 00245/021213;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215576;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/021213

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante

Certifica que entre Cláudia Sofia Rocha Pereira e Susana Maria Correia Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação "Tecniclean - Limpeza Industrial, Lda." e tem a sua sede ao sítio da Lombada do Loreto, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta.

**Artigo 2.º**

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de limpeza industrial, comércio de produtos, ferramentas e equipamentos de limpezas industriais.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros a sócia Susana Maria Correia Silva e
- uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros à sócia Cláudia Sofia Rocha Pereira;

**Artigo 5.º**

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes as sócias Susana Maria Correia Silva e Cláudia Sofia Rocha Pereira.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para mesma, é obrigatória a assinatura da sócia Cláudia Sofia Rocha Pereira.

Parágrafo único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu

objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

#### Artigo 6.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

#### Artigo 7.º

A sociedade pode amortizar quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito.

#### Artigo 8.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 9.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao inóntante de cem milhões de euros por cada sócio, proporcionais as suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

#### Artigo 10.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprlmentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

#### Artigo 11.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Artigo 12.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declararam ainda os outorgantes.

Que, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

Está conforme.

Calheta, 18 de Dezembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

#### RAMOS & GONÇALVES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, LDA.

Número de matrícula: 00500/001011;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 51119003;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/020321

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 5.º do contrato social, que ficam com a seguinte redacção:

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "RAMOS & GONÇALVES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, LDA." e tem sede à Estrada Santa Clara, n.º 169, freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de escudos correspondentes a quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos, representado em duas quotas iguais de cinco milhões de escudos pertencente aos sócios José Manuel de Abreu Gonçalves e Afonso João Gomes.

#### Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios gerentes, sendo suficiente a assinatura de um em actos de mero expediente.
- 3 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Manuel de Abreu Gonçalves e Afonso João Gomes.

### CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### ALMADA & SILVA - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.

Número de matrícula: 08245;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188137;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/020404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Novembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Gilberto Luis de Almada, desde já nomeado gerente.
- 2 - Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

### **B.M.D. 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 09300/021122;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204680;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/021122

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Sanpadiinvest Promoção - S.G.P.S. Lda." - Romualdo Desidério Santos Faria da Silva - Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "B.M.D. 3 - Promoção Imobiliária, Lda.", e vai ter a sua sede nesta cidade do Funchal na Rua da Alfândega, número dez, 5.º C, freguesia da Sé.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

#### Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

#### Artigo terceiro

Asociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento, actividades afins.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil e setecentos euros pertencente à sócia "Sanpadiinvest Promoção - S.G.P.S., Lda." e
- três iguais do valor nominal de cem euros pertencentes uma a cada um dos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco.

#### Artigo quinto

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá aos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral;
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada;
- 3 - Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente ou mandatário.
- 4 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em que delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

#### Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Artigo nono

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expreso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### Artigo décimo

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) entre em acordo com o respectivo titular;
- b) se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) em caso de falência do respectivo titular;
- f) se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Artigo décimo primeiro

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, desdentes, ascendente ou a outro sócio.

#### Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício podendo, nomeadamente, deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Disposições transitórias

- 1 - O gerente Duarte José Ferraz Branco fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A. para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial

respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização, nomeadamente.

- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.
- 4 - Agerência é, desde já, autorizada a adquirir por compra, à sociedade "Pérola 2000, Construções da Madeira, Limitada", dois imóveis, ao sítio dos Zimbreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz e em caução e garantia do pontual pagamento de todas e quaisquer responsabilidades, que existam e venham a existir em nome da sociedade, perante o Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A., até ao montante de cinco milhões de euros, dar de hipoteca os imóveis adquiridos, contrair, junto do mesmo Banco, um empréstimo sob a forma de contrato de abertura de crédito até ao referido montante, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas e tudo o mais que se torne necessário e conveniente.

#### IMOSIMPLICITY - IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 09186/020826;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191057;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 02/020826

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Marco João Silva de Meneses e Lino Ricardo Silva de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma

Asociedade adopta a firma "Imosimplicity Imobiliária, Lda.".

Segundo  
Sede

A sociedade tem a sua sede à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 16, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Terceiro  
Objecto

Promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim. Compra de loteamentos e urbanizações e a sua revenda no todo ou em parte, administração de imóveis.

Quarto  
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas:  
- uma do valor nominal de três mil trezentos e cinquenta euros percentente ao sócio Marco João Silva de Meneses, e

- outra do valor nominal de mil seiscientos e cinquenta euros pertencente ao sócio Lino Ricardo Silva de Abreu.

#### Quinto Gerência

A gerência da sociedade fica atribuída a ambos os sócios.  
Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Sexto Participações sociais

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas em lei especial.

#### Sétimo Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### Oitavo Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- Insolvência ou falência do sócio titular; e
- Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d) o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado no Banif Banco Internacional do Funchal, S.A., filial existente na área da sede - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

#### Nono Sucessão

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

#### Décimo Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante de cem mil euros.

#### Décimo primeiro Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo menos, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

#### Décimo segundo

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

#### Disposição transitória

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente adquirir o prédio misto, localizado no Lombo da Boa Vista, Bom Sucesso, Cabeço de Ferro Travessa Manuel Alexandre, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrito a parte rústica, na matriz cadastral respectiva sob o artigo 40 da Secção "N" e a parte urbana na matriz predial respectiva sob o artigo 3135.

Mais declaram os outorgantes, sob sua responsabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., em conta aberta em nome da sociedade.

#### **MENDONÇA & ALVES, LDA.**

Número de matrícula: 08944/020327 ;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191586;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 168/020327

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que entre António Freitas Alves e Conceição de Ornelas Mendonça Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Mendonça & Alves, Lda., e tem a sua sede na Rua da Rochinha, Beco 79, Entrada 19, casa número 15, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em táxi.

## Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil quarenta e um euros e noventa cêntimos integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil quinhentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos pertencente a cada um dos indicados sócios.

## Artigo quarto

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinco mil euros.

## Artigo quinto

Os sócios poderão a todo o tempo modificar esta sociedade, através de divisão de quotas ou por aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

## Artigo sexto

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo sétimo

Ficam, desde já, nomeados sócios gerentes com dispensas de caução e remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, os sócios António Freitas Alves e Conceição de Ornelas Mendonça Alves.

- 1.1 - Fica também nomeado gerente com dispensa de caução e remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, Miguel António Mendonça Alves, solteiro, maior, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, portador do Bilhete de Identidade número 9503084 de 16 de Agosto de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil do Funchal, contribuinte fiscal número 200296604.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes estanhos aos negócios sociais.
- 4 - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios, mediante mandato expresso nesse sentido.

## Artigo oitavo

A remuneração dos sócios-gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo nono

Os sócios exercem as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo Oitavo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo nono

Os sócios ficam desde já autorizados a celebrar contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

**METALOMECÂNICA A CHOUPANA, LDA.**

Número de matrícula: 09132/020719;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202580;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/020719

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Jaime Gonçalves - Fábio Tarcísio da Costa Gonçalves e Marco Renato da Costa Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º  
Denominação

A sociedade adopta a denominação «Matalomecânica da Choupana, Lda.».

2.º  
Sede

A sede fica instalada no Caminho do Meio, número 114, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3.º  
Objecto

O objecto social consiste na actividade de transformação, fabricação e reparação de material em ferro e aço, torneagem e frezagem.

4.º  
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de vinte e cinco mil euros, e está representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quinze mil euros, ao sócio José Jaime Gonçalves;
- duas, do valor nominal de cinco mil euros, uma a cada um dos sócios Fábio Tarcísio da Costa Gonçalves e Marco Renato da Costa Gonçalves.

5.º  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Jaime Gonçalves, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

- 2 - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

## 7.º

## Amortização de quotas

- 1- A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas nos seguintes casos:
- Cessão sem o consentimento da sociedade;
  - Falência do sócio titular;
  - Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.
- 2 - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

## 8.º

## Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## 9.º

## Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

## 10.º

## Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

## 11.º

## Falecimento de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## 12.º

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos estranhos ao objecto social.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

**PERITOSMAR MADEIRA - COMISSÁRIOS DE AVARIAS E SUPERINTENDÊNCIAS, LDA.**

Número de matrícula: 02864/800603;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011920;  
Número de inscrição: AV.01 - 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 21/020402

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente António Abreu Camacho.

Funchal, 26 de Novembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO****JENNIFER SPÍNOLA ALVES - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 652/021106;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218605;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 07/021106

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato particular de 29 de Outubro de 2002 - Jennifer Spínola Alves, solteira, maior, sítio do Paraíso, freguesia e concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo primeiro

## Firma - denominação

A sociedade adopta a firma "JENNIFER SPÍNOLA ALVES - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.".

## Artigo segundo

## Sede

- A sociedade tem sede ao sítio do Paraíso, freguesia de Machico, concelho de Machico.
- Por simples decisão da gerência a sede do sociedade podera ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo terceiro

## Objecto

- O objecto da sociedade consiste comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais, revistas e artesanato,
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades regulados por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo quarto

## Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma única quota

de igual valor, pertencente à sócio única Jennifer Spínola Alves.

**Artigo quinto**  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

**Artigo sexto**  
Pluralidade de sócios

A sócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

**Artigo sétimo**  
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte da sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Artigo oitavo**  
Lucros

A sócia decidirá, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

**Artigo nono**  
Prestações suplementares

A sócio poderá efectuar prestações suplementares até o montante de setenta e quatro milhões e oitocentos e dezanove mil euros e sessenta e oito cêntimos.

**Artigo décimo**  
Assembleias gerais

A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

**Artigo décimo primeiro**  
Contrato do sócio com a sociedade

A sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

**Cláusula transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar a importância depositada correspondente à realização do capital social, para o pagamento de encargos com a constituição registada e outras despesas a efectuar pela sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Novembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA  
PONTA DO SOL**

**ANDRADE & MENDONÇA, LDA.**

Número de matrícula: 00668/021025;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217730;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/021025

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Primeiro**  
Firma e sede

Um - A sociedade adopta a firma «Andrade & Mendonça, Lda.», e tem sede no Topo do Salão, sítio das Adegas, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Dois - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Segundo**  
Objecto

A sociedade tem por objecto: "snack-bar, cervejaria, restaurante e similares de hotelaria".

**Terceiro**  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, encontra-se representado em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada das sócias.

**Quatro**  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dez mil euros, desde que, a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social

**Quinto**  
Sessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

**Sexto**  
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a intervenção de um dos gerentes.

Três - Os sócios poderão posteriormente, por deliberação, nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Quatro - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sétima  
Amortização

Um - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgado;
- c) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida;
- d) Se houver exclusão de sócio.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é, no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes, no caso da alínea b) o valor apurado, tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c) o resultado apurado no último balanço e no caso da alínea d) o respectivo valor nominal.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

Quatro - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do facto que permita a amortização.

Cinco - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.

Seis - No caso da sociedade não autorizar a cessão de quotas a estranhos, obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo último balanço aprovado.

Oitava  
Transmissão por morte

Por morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, os quais, na hipótese de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos represente.

Nona  
Convocação

As assembleias gerais são convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outras formalidade e prazos.

Décima  
Derrogação de normas dispositivas.

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Ponta do Sol, 12 de Novembro de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ANTÓNIO VIEIRACHÁ-CHÁ - SUPERMERCADO, LDA.**

Número de matrícula: 0669/021028;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218869;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 05/021028

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "António Vieira Chá-Chá – Supermercado, Unipessoal, Lda." e terá a sua sede ao Sítio Outeiro, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol.

2.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto supermercado, bar e talho.

3.º  
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

4.º  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio António Vieira Chá Chá.

5.º  
Gerência

A gerência da sociedade pertence ao único sócio António Vieira Chá Chá, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Ponta do Sol, 5 de Dezembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ELECTRORECTA - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E  
CANALIZAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00659/020621;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211880;  
Número de inscrição: Av. 1 à 1 e 3;  
Número e data da apresentação: 02 e 03/021017

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções do gerente José António Varela do Nascimento.

Certifica, ainda, que da escritura consta a alteração dos artigos 4.º e 5.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas.

- uma do valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio António Castanho Pereira e
- outra do valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio Daniel de Leça Pereira.

Quinta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida ao sócio António Castanho Pereira, que, desde já, fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não, conforme for deliberado para o exercício da gerência.

Parágrafo segundo - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 6 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO FRANCISCO P. VIEIRADA LUZ,  
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00671/021108;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214910;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 511214910

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro  
Denominação

Asociedade adopta a denominação “João Francisco P.Vieira da Luz, Unipessoal, Lda.”, com sede ao sítio da Pereirinha, Adegas, freguesia e concelho de Ponta do Sol, a qual pode ser mudada para outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes, com o NIPC provisório P 511214910.

Artigo segundo  
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Artigo terceiro  
Objecto social

A sociedade tem por objecto supermercado e bar.

Quarto  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, pertencente ao sócio João Francisco Pita Vieira da Luz.

Artigo quinto  
Gerência

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida ao sócio, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único: Não é permitido ao sócio gerente, assinar, nessa qualidade, letras de favor, avales ou abonações.

Artido sexto  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade, por essa ordem do direito de preferência.

Artigo sétimo  
Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo oitavo  
Penhora ou arresto

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono  
Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

Ponta do Sol, 22 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)